

LEI Nº 188

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F a z S a b e r que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado nos termos do Decreto-Lei nº 16.678 de 31 de Dezembro de 1946, o financiamento até a importância de Cr. \$1.616.560,00 (um milhão seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), suplementar aos créditos de Cr. \$4.120.510,00 (quatro milhões, cento e vinte mil, quinhentos e dez cruzeiros) e Cr. \$1.927.162,10 (um milhão - novecentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e dez centavos), destinados exclusivamente a sustentar a conclusão das obras de Serviço de Abastecimento de Água, da cidade de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Viação e Obras Públicas.

ARTIGO 2º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento das unidades do financiamento a ser contratado que será custado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

§ Único - As unidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais à Colêctoria Estadual.

ARTIGO 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado de todas as cláusulas e condições constantes da minuta que for adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e de modo especial as seguintes:-

- a) - Prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) - Juros de 9% (nove por cento) ao ano;
- c) - Garantia preferencial das rendas provenientes da taxa de água.

ARTIGO 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, será criada a taxa mensal que passará a ser arrecadada após o início do respectivo consumo e anualmente ajustada, as necessidades contratuais do custeio, mediante lei.

§ ÚNICO - Essa taxa que em tempo oportuno será fixada em detalhe deverá ser calculada de forma que seu valor médio seja de Cr. \$4,30 - (quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), por mês.

ARTIGO 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura de financiamento assinada com o Governo do Estado.

§ ÚNICO -

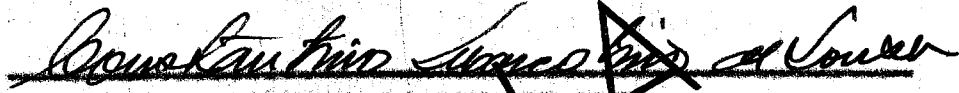
Continuação da lei n.188

§ ÚNICO - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá todas as cláusulas exigidas pelo Decreto-Lei nº16.678 de 31 de Dezembro de 1946, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativa a execução das obras.

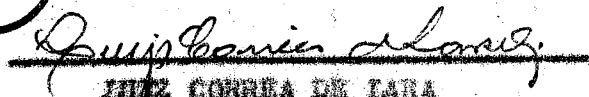
ARTIGO 6º - As obras serão executadas sob a direção técnica do Serviço de Engenharia da Divisão Geral da Secretaria da Viação e Obras Públicas em regime que melhor consulte os interesses do Município.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.952


CONSTANTINO MARCELINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em 17 de Dezembro de 1.952.
Publicado no jornal "A Época", na edição de 28 de Dezembro de 1.952.


LUIZ CORRÊA DE LARA
SECRETARIO SUBSTITUTO.